



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 1011/2009, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal em firmar Convênio com a ASSOCIACAO COMUNITARIA VALE DA BENCAO – ACOVALE, DE SANTA RITA DO PARDO MS, e dá outras providências”.

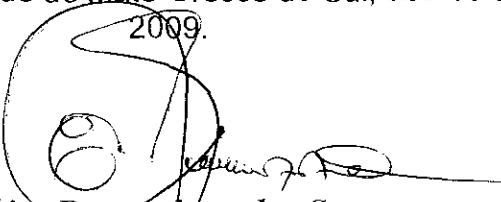
ELEDIR BARCELOS DE SOUZA,
Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo,
Estado de Mato Grosso do Sul, faz **saber**
que, a Câmara Municipal **aprovou**, e ela
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIACAO COMUNITARIA VALE DA BENCAO – ACOVALE, de SANTA RITA DO PARDO MS, inscrita no CNPJ nº 05.510.733/0001-90, para o repasse de subsídio financeiro durante o exercício financeiro de 2.010, no valor de R\$1.100,00 (um mil e cem reais) por mês, em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, totalizando R\$13.200,00 (treze mil e duzentos reais), durante o exercício 2.010.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.


Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 15 de Dezembro de 2009.


Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL



Publicações

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 918 - BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS. TRATA DE MATÉRIA TRIBUTÁRIA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz SABER que, a Câmara Municipal APROVOU, e ela SANÇÃO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcelamento de débitos fiscais ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajustadas ou o ajustar, mediante requerimento formal de sujeito passivo da obrigação tributária dirigida à autoridade administrativa competente, na forma e condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, considera-se débito ou não os valores correspondentes aos créditos de natureza tributária ou não, que deverão ser atualizados monetariamente e acrescidos dos adicionais legais, na forma da lei.

Art. 2º - São competentes para conceder o parcelamento de débitos fiscais ou não, e expedir as respectivas guias de pagamento:

- A Prefeitura Municipal;
- O Secretário de Controle e Gestão do Município;
- O Chefe do Setor de Tributação e Fiscalização do Município, quando se tratar de crédito exclusivamente fiscal;


Art. 3º - O parcelamento será concedido em parcelas mensais e sucessivas, será acrescido de juros financeiros de 12% (doze por cento) ao ano, podendo ser pago em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e sucessivas, a vencerem até o décimo quinto dia útil de cada mês, sendo a Parcela Inicial paga no mês do deferimento do pedido, observado o escalonamento dos valores mínimos e condições previstos nesta lei.

Parágrafo Único. Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 30,08 (trinta reais) para as pessoas físicas, não podendo, também, ser inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais) para as pessoas jurídicas.

Art. 4º - Concedido o parcelamento, suspender-se-á a execução fiscal, e o mesmo o disposto no art. 792 do Código de Processo Civil.

Art. 5º - A "Certidão Negativa de Débitos" somente será concedida após o pagamento da última parcela do débito.

Art. 6º - Será omitida "Certidão Positiva de Tributos Municipais com efeito Negativo", quando, em relação ao Contribuinte requerente, constar a existência de débito de tributo.

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 3031/2009, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal em firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DA BENÇÃO - ACOVALE, DE SANTA RITA DO PARDO MS, e dá outras providências."

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DA BENÇÃO - ACOVALE, de SANTA RITA DO PARDO MS, inscrita no CNPJ nº 05.510.733/0001-90, para o repasse de subsídio financeiro durante o exercício financeiro de 2010, no valor de R\$1.100,00 (um mil e cem reais) por mês, em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, totalizando R\$13.200,00 (treze mil e duzentos reais), durante o exercício 2010.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, aos 15 de Dezembro de 2009.

Eledir Barcelos de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2009 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 066/2008

CONTRATANTES: Município de Santa Rita do Pardo - MS.
Suely Rodrigues Dias.

OBJETO: Prorrogar por mais 365 (trezentos sessenta e cinco) dias, a vigência estabelecida, na Cláusula Sexta do instrumento original, elevando o vencimento previsto de 31.12.2009 para 31.12.2010.

VALOR: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

DATA: 11.12.2009.

FORD: Comarca de Brasília - MS.

SIGNATÁRIOS: Eledir Barcelos de Souza pela Contratante
Sra. Suely Rodrigues Dias pela Contratada

Estado de Mato Grosso do Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº 784/2.009/SCG.

Santa Rita do Pardo-MS, 08 de Dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS BACALÁ RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente;

Com os nossos cumprimentos, utilizamo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia em anexo dos **Projetos de Lei nº. 020/2009, 021/09, 022,09, 023/09, 024/09, e Projeto de Lei Complementar 003/09**, datados de 08 de dezembro de 2009, para apreciação e aprovação por esta Egrégia Casa de Leis em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência, para quaisquer informações que se fizerem necessárias, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima, consideração e apreço.


Atenciosamente,

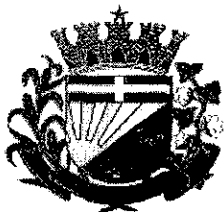

ELEDER BARCELOS DE SOUZA
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

14 DEZ. 2009

N. 307109

Visto



CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 024/2009.
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

DO

PROJETO DE LEI N.º 023/2009 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 023/2009, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DA BENÇÃO - ACOVALE, DE SANTA RITA DO PARDO - MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DA BENÇÃO - ACOVALE, de SANTA RITA DO PARDO MS, inscrita no CNPJ nº 05.510.733/0001-90, para o repasse de subsídio financeiro durante o exercício financeiro de 2.010, no valor de R\$1.100,00 (um mil e cem reais) por mês, em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, totalizando R\$13.200,00 (treze mil e duzentos reais), durante o exercício 2.010.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

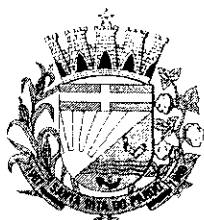

André Luis Bacalá Ribeiro
Presidente


José Ferreira de Matos
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob n.º 024/2.009, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.

A CAÇULINA DO BOLSÃO


Elifas Veles de Souza
02



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

PROJETO DE LEI N.º 023/2009, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a ASSOCIACAO COMUNITARIA VALE DA BENCAO – ACOVALE, DE SANTA RITA DO PARDO MS, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIACAO COMUNITARIA VALE DA BENCAO – ACOVALE, de SANTA RITA DO PARDO MS, inscrita no CNPJ nº 05.510.733/0001-90, para o repasse de subsidio financeiro durante o exercício financeiro de 2.010, no valor de R\$1.100,00 (um mil e cem reais) por mês, em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, totalizando R\$13.200,00(treze mil e duzentos reais), durante o exercício 2.010.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 08 de Dezembro de 2009.


Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 023/2009, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

Santa Rita do Pardo MS, 08 de Dezembro de 2009.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadoras e Vereadores

O projeto de lei em lume dispõe sobre autorização Legislativa para celebração de convênio para o repasse de subvenção social de caráter financeiro à entidade a que se refere.

Como é de conhecimento de todos e especialmente dos nobres Edis, é de grande importância a atuação da Instituição em questão, a qual, há muitos anos, desempenha importante trabalho social em nossa cidade, se tratando de entidade sem fins lucrativos.

Igualmente, se trata de pedido de toda a sociedade santaritense, haja vista que a entidade desempenha importante trabalho social para com os idosos desprovidos de família e de condições materiais de sozinhos sobreviverem, sendo de vital importância à vida dos mesmos a continuidade das importantes e louváveis atividades desempenhadas pela entidade em questão, possibilitando um mínimo de dignidade àqueles que já fizeram muito pela nossa cidade.

Destarte, diante dos motivos já elencados, os quais me motivam a submeter o presente projeto de lei à imprescindível aprovação dos ilustres membros dessa respeitável Casa de Leis, requeiro que sua tramitação se processe nos termos de nossa Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, haja vista que já em janeiro de 2010 há a necessidade de continuidade dos trabalhos da entidade, vez que se trata de instrumento destinado a realizar importante ação em prol de nossa população.

Atenciosamente,


Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL